



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 534/2012

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
CADEIA PRODUTIVA DA
PISCICULTURA FAMILIAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARACARAÍ, ESTADO DE
RORAIMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Eu, **Antônio Eduardo Filho**, Prefeito municipal faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí- RR Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar – Pró-Peixe, na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: O Pró-Peixe tem como finalidade a promoção de ações de apoio e incentivo às atividades de piscicultura, contemplando as fases de construção e implantação de tanques e de regularização ambiental, visando aumentar a produção de pescados, agregar renda às famílias rurais e atender as exigências da legislação ambiental, mediante a elaboração, análise, aprovação e execução de projetos específicos regularmente licenciados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos financeiros do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura na implementação do Programa Pró-Peixe, assim como a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais nos orçamentos anuais, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal e nos Incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos públicos utilizados no Programa Pró-Peixe, quando financeiros, e sempre que couber, deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, da seguinte forma:

I – Ressarcimento integral dos valores, em espécie;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

II – Ressarcimento percentual dos valores, em espécie;

III – Ressarcimento integral dos valores, em produtos de interesse da administração municipal, que considerará, em especial, a demanda dos programas sociais e da alimentação escolar por pescados e seus subprodutos.

IV – Outras formas de ressarcimento definidas em Decreto emanado do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os ressarcimentos devidos, quando cabíveis, dar-se-ão imediatamente após os ciclos de produção.

Art. 4º - Os valores ressarcidos comporão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e serão aplicados exclusivamente na expansão, aprimoramento e consolidação da atividade piscícola no território municipal.

Parágrafo Único: O ressarcimento de valores devidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando em espécie, dar-se-á mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que conterà as informações necessárias à identificação do produtor e a natureza do recolhimento.

Art. 5º - A liberação de recursos financeiros do orçamento municipal, assim como a inclusão de produtores em projetos conveniados pelo Município dependerá da aprovação do Plano de Trabalho e Projeto Executivo pela Secretaria Municipal de Agricultura, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado, e atenderá aos seguintes requisitos e condições:

I – Encontrar-se a unidade rural enquadrada nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, nas categorias A, AC, B, C, D e E;

II – Ter comprovada a viabilidade ambiental da unidade rural para a atividade, conforme documento cadastral da Secretaria de Agricultura, que conterà, de forma resumida, as atividades desenvolvidas no imóvel rural e as condições hídricas existentes, comprovadas em imagens fotográficas;

III – Ter declarado o produtor disponibilidade em participar de cursos e palestras relacionadas à atividade, firmada em Termo de Compromisso próprio;

IV – Ter declarada a aquiescência do produtor em seguir as orientações e recomendações técnicas recebidas, firmada em termo de Compromisso específico;

V – Anuência do produtor quanto ao ressarcimento ao Erário dos valores recebidos e/ou investidos na implantação da atividade, quando cabíveis, mediante Termo de Compromisso regularmente firmado com a Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE CIVIL

§ 1º - Outros critérios de elegibilidade poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante edição de norma específica, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º - Os produtores que tiverem presença confirmada em atividades de capacitação promovidas pelo Programa, em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das palestras e cursos, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores a ressarcir ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º - As receitas do Programa de que trata a presente Lei serão aquelas oriundas do Orçamento Municipal, de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação do Pró-Peixe deverão ser incluídas no Plano Plurianual – PPA, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Leis Orçamentária Anual – LOA, em obediência ao comando da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O número de produtores beneficiados anualmente observará a disponibilidade de recursos do Programa.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, sem prejuízo da emissão de normas complementares pelos órgãos consultivo e executivo da política agrícola do Município, sempre que necessário.

Art. 10 - Os beneficiários do programa deverão ser proprietários, alienatários, arrendatários ou parceiros de imóveis rurais localizados no Município de Caracarái, desde que se enquadrem na agricultura familiar.

Art. 11 – O licenciamento ambiental relacionado à implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar – Pró-Peixe, em âmbito municipal, terá processo simplificado e rito sumário, observadas as exigências da legislação vigente e a delegação de competência licenciadora do órgão estadual de meio ambiente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE CIVIL

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracará - RR, em 25 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal